



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3578/2022

Data da disponibilização: Quinta-feira, 13 de Outubro de 2022.

|                                                                                                                                                                                     |                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior<br/>Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento<br/>Vice-Presidente</p> | <p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO<br/>CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**PRESIDÊNCIA**

**Portaria**

**Portaria GP/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 2596/2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo Nº 11458/2022,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no parágrafo 1º do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa Nº 91/2019, e no Anexo I da Resolução Administrativa Nº 57/2022;

Considerando o teor do artigo 8º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, de 10 de junho de 2022, que determina que os (as) servidores(as) titulares de cargo em comissão de natureza gerencial/direção e de função comissionada de natureza gerencial de que tratam os Anexos I e II deverão obrigatoriamente indicar substitutos(as) eventuais para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelas servidoras no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e

Considerando o disposto no § 2º do artigo 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 1681/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a servidora CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER, código s008119, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 2º Exonerar, a pedido, a servidora CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER, código s008119, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, código TRT 18ª CJ-1, da Assessoria da Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 3º Remover a servidora CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER, código s008119, da Assessoria da Secretaria da Corregedoria Regional para a Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 4º Revogar a PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 162/2016, que manteve designada a servidora CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER, código s008119, substituta do titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria da Corregedoria Regional, ocupado pelo servidor MARCELO MARQUES DE MATOS, código s103311.

Art. 5º Revogar o art. 7º da PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1845/2022, que designou a servidora KARLA SOUZA MELO, código s202771, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta da titular do cargo em comissão de Assessor-Chefe, código TRT 18ª CJ-1, da Assessoria da Secretaria da Corregedoria Regional, ocupado pela servidora CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER, código s008119.

Art. 6º Designar a servidora KARLA SOUZA MELO, código s202771, para substituir a titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria da Corregedoria Regional, ocupado pela servidora CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER, código s008119, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 12 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 2595/2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo Nº 11527/2022,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no parágrafo 1º do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa Nº 91/2019, e no Anexo I da Resolução Administrativa Nº 57/2022;

Considerando o teor do artigo 8º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, de 10 de junho de 2022, que determina que os (as) servidores(as) titulares de cargo em comissão de natureza gerencial/direção e de função comissionada de natureza gerencial de que tratam os Anexos I e II deverão obrigatoriamente indicar substitutos(as) eventuais para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares; e Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelas servidoras no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora KARLA SOUZA MELO, código s202771, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, código TRT 18ª CJ-1, da Assessoria da Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 2º Dispensar a servidora KARLA SOUZA MELO, código s202771, da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 3º Designar a servidora KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, código s011373, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular do cargo em comissão de Assessor-Chefe, código TRT 18ª CJ-1, da Assessoria da Secretaria da Corregedoria Regional, ocupado pela servidora KARLA SOUZA MELO, código s202771, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 12 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

## SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

PortariaPORTARIA SGP/SGJ

## SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

## PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 2597/2022

Designa a Equipe que atuará na edição

da Justiça Itinerante em Mozarlândia-GO.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 3º, inciso IV, da Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 67/2013, que institui o Grupo de Trabalho da Justiça Itinerante; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1661/2015,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a equipe que atuará na edição do Programa Justiça do Trabalho Itinerante a ser realizada na Cidade de Mozarlândia no período de 07 a 10 de novembro de 2022, a ser composta pelos seguintes integrantes:

I - Ronie Carlos Bento de Souza Júnior, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Goiás;

II - Dilerman Rodrigues Brotas, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás

III - José Raimundo de Souza Júnior, lotado na Vara do Trabalho de Goiás;

IV - Edmilson Campos, lotado na Secretaria de Segurança Institucional e Transporte;

V - Ronaldo Barbosa da Silva, lotado na Divisão de Atendimento de TIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 12 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria SGP/SGGOVE

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SGGOVE Nº 2594/2022

Designa membros do Comitê de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria SGP/SGGOVE nº 2522/2022, que dá nova regulamentação ao Comitê de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 9.414/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para composição do Comitê de Pessoas, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

I – Juíza do Trabalho CAROLINA DE JESUS NUNES;

II – Juíza do Trabalho NARAYANA TEIXEIRA HANNAS;

III – Juíza do Trabalho CEUMARA DE SOUZA FREITAS E SOARES;

IV – Servidor THIAGO FERNANDES GONÇALVES;

V – Servidor IL JOSÉ OLIVEIRA E REBOUÇAS;

VI – Servidor GERCIVALDO LORERO JÚNIOR.

Art. 2º Ficam reconduzidos, para composição do Comitê de Pessoas, os seguintes membros, com mandato de 2 (dois) anos:

I – Juiz do Trabalho CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, o qual atuará como coordenador do colegiado;

II – Servidor MATEUS VARGAS MENDONÇA.

Art. 3º Participarão do Comitê de Pessoas, sem direito a voto, Fernando Rosseto, magistrado indicado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região (Amatra 18), e Joelson da Conceição Lisboa, servidor indicado pela Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás (Asjustego).

Art. 4º A fim de resguardar os resultados do processo eleitoral ocorrido em 2021, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 9414/2019, fica considerada, para os mandatos estabelecidos nos caputs dos arts. 1º e 2º, a data de início de 20/07/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(documento assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 12 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL****Edital****Edital SCR/DGMAG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

DIVISÃO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

EDITAL TRT 18ª REGIÃO SCR/DGMAG Nº 08/2022

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aposentadoria do Excelentíssimo Juiz Sebastião Alves Martins, conforme Resolução Administrativa nº 111/2022, de 11 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2022, Seção 2, página 66, declara vaga a titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis e intima os Juízes Titulares de Varas do Trabalho deste Regional para, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, manifestarem interesse na remoção para a citada unidade judiciária, bem como para outras cujas vagas sejam decorrentes do concurso de remoção, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste edital, por meio do Sistema de Gestão de Magistrados – SGM, conforme regulamentado pela Portaria TRT 18ª SCR/SM nº 181/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Cientifique-se a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 13 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

**Portaria****Portaria SCR/DGMAG**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 2602/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 10795/2022,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Col. Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA nº 07270-70.2021.2.00.0000; e  
CONSIDERANDO a Resolução nº 293/2019, do CNJ, e Resolução nº 253/2019, do CSJT,  
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Excelentíssima Juíza do Trabalho JEOVANA CUNHA DE FARIA, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período de 2019, para fruição no período de 3 a 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º AUTORIZAR o registro de 10 (dez) dias restantes como residuais, referentes ao 2º período de 2019.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 13 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 2603/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 11271/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Excelentíssima Juíza do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para fruição no período de 27 de outubro a 25 de novembro de 2022, as quais, em observância à ordem cronológica de fruição, devem referir-se ao 1º período de 2020, passando aquelas já deferidas pela Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 1290/2022, para o período de 26 de novembro a 15 de dezembro de 2022, a referirem-se ao 2º período de 2020.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 13 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 2604/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 11234/2022, e

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 293/2019 do CNJ, a Resolução nº 253/2019 do CSJT e a decisão proferida pelo Ex.mo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Excelentíssima Juíza do Trabalho ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao 1º período de 2021, para que sejam usufruídas no período de 10 a 29 de abril de 2023, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 31 de março a 9 de abril de 2023, bem como 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período de 2021, para que sejam usufruídas no período de 4 a 23 de setembro de 2023, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o lapso de 25 de agosto a 3 de setembro de 2023, ambos os períodos com adiantamento de férias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 13 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

## **DIRETORIA GERAL**

### **Despacho**

### **Despacho DG**

Despacho da Diretoria-Geral

Processo Administrativo nº: 11024/2022 – SISDOC.

Interessado(a): Nilva Luíza dos Santos.

Assunto: Readequação dos valores das consignações em folha de pagamento.

Decisão: Indeferimento.

### **Portaria**

### **Portaria DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2601/2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº 156/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O PAGAMENTO DE 2,5 DIÁRIAS DE VIAGEM, REFERENTES AO PERÍODO DE 17 A 19 DE OUTUBRO DE 2022, AOS SERVIDORES GUSTAVO DA COSTA SEIXAS, Secretário-Geral da Presidência, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Diretora de Coordenadoria, e TATIANA VALADARES MACHADO DE FREITAS CASTRO, Diretora de Divisão neste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seus deslocamentos das cidades de Goiânia-GO à Brasília-DF.

Motivo: Auxiliar o Excelentíssimo Desembargador Presidente, Daniel Viana Júnior, por ocasião de reunião ordinária do COLEPRECOR.

Art. 2º - Revogar a Portaria TRT 18ª DG nº 2578/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Diretora-Geral Substituta

Goiânia, 13 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL ADJUNTO CJ-3

**GAB. DES. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO****Acórdão****Acórdão GDGRN**

PROCESSO nº 0011075-44.2022.5.18.0000 (PA)

PROCESSO TRT - PA 10597/2022 (MA 91-2022)

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO : DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ASSUNTO : CANCELAMENTO DAS FÉRIAS CONCEDIDAS POR MEIO DA RA Nº 94/2022

## RELATÓRIO

O Ex.mo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA requereu o cancelamento das férias concedidas por meio da Resolução Administrativa Nº 94/2022, designadas para fruição de 21 de janeiro de 2023 a 09 de fevereiro de 2023 (com suspensão da distribuição de processos em tal período, e conversão de 10 dias iniciais em pecúnia, no período de 11 a 20 de janeiro de 2023, referentes ao 2º período de 2021).

O pleito do Ex.mo Desembargador fora apresentado à fl.02.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se à fl.03.

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à apreciação.

## VOTO

## ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos dos artigos 13, inciso VI, 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte e da Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019.

## MÉRITO

CANCELAMENTO DAS FÉRIAS CONCEDIDAS POR MEIO DA RA Nº 94/2022

Da análise da Resolução Administrativa nº 94/2022 deste Colegiado, verifico que anteriormente foram deferidas ao Excelentíssimo Desembargador férias regulamentares referentes ao 2º período de 2021, para fruição de 21 de janeiro a 09 de fevereiro de 2023, com suspensão de distribuição em tal interregno e conversão em abono pecuniário do terço inicial, de 11 a 20 de janeiro de 2023, autorizando o respectivo pagamento do abono, sujeito à disponibilidade orçamentária. Veja:

"Concede 30 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 21 de janeiro a 9 de fevereiro de 2023, com suspensão da distribuição de processos, e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias no período que especifica."

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada no período de 30 de agosto a 2 de setembro de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Januário Justino Ferreira (Vice-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 8317/2022 (MA 91/2022), PJe - PA 0010865-90.2022.5.18.0000, RESOLVEU, por unanimidade, CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, no período de 11 de janeiro a 9 de fevereiro de 2023, sendo 20 (vinte dias) para fruição de 21 de janeiro a 9 de fevereiro de 2023, com suspensão da distribuição de processos em tal período, e conversão de 10 (dez) dias iniciais em pecúnia, no período de 11 a 20 de janeiro de 2023, referentes ao 2º período de 2021, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária, nos termos do voto do relator. Não participou do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, consoante o art. 18, I, da Lei nº 9784/1999. Ausente, em virtude de férias, a Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 2 de setembro de 2022."

O requerente, no presente momento processual, no entanto, pleiteia cancelamento do respectivo período de férias, aos seguintes argumentos:

"De ordem do Ex.mo Desor. Eugênio José Cesário Rosa, tendo em vista a realização de cerimônia de posse da nova Administração deste Regional, a ser provavelmente realizada em 03/02/2023; considerando ser o mais antigo na lista dos elegíveis entre aqueles que não exerceram cargos de direção deste Tribunal, em observância ao art. 7º do Regimento Interno, requeiro o cancelamento da fruição das férias marcadas para 21/01/2023 a 09/02/2023, para gozo em época oportuna, uma vez que coincidente com a data daquela cerimônia." (Fl.02.)

O Núcleo de Gestão de Magistrados se manifestou nos seguintes termos:

"Ao Excelentíssimo Desembargador do Trabalho EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA foram deferidas férias para gozo no período de 21 de janeiro a 9 de fevereiro de 2023, e conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias iniciais, no período de 11 a 20 de janeiro de 2023, referentes ao 2º período de 2021, conforme RA nº 94/2022.

À fl. 2 o Exmo. Desembargador solicita o cancelamento das referidas férias.

À consideração do Senhor Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, sugerindo o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral da Presidência para que seja determinada a conversão do feito em Matéria Administrativa e consequente remessa ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para conceder férias a Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno." (Fl.03.)

Passo à apreciação.

No caso em apreço, observo que o pleito de cancelamento de férias decorre da constatação de que o lapso inicialmente agendado para tal mister (21 de janeiro a 09 de fevereiro de 2023) coincidirá com o ato solene de cerimônia de posse da nova Administração deste Regional, a ser provavelmente realizada em 03/02/2023.

Não bastasse, constato que o requerente é o Desembargador mais antigo na lista dos elegíveis entre aqueles que não exerceram cargos de direção deste Tribunal (em observância ao art. 7º do Regimento Interno), o que demonstra a imperiosa e fundamental participação de referido membro no ato da posse.

Vale gizar que, na hipótese sub oculis, não se reputa razoável exigir a imediata remarcação do período de férias substituto (o que configuraria mera alteração do interregno de férias e não o cancelamento da respectiva fruição). Isso porque a remarcação imediata para período subsequente à cerimônia de posse dificultaria a apreciação dos requisitos para respectiva fruição na época escolhida, eis que o Desembargador requerente, ao possivelmente ocupar função distinta no âmbito deste Regional, deverá observar outros requisitos para agendamento das férias na época própria (exemplificativamente, as férias do Vice-Presidente não devem coincidir com as do Presidente).

Logo, diante da fundamentação acima mencionada, não havendo nenhum prejuízo ao Colegiado e atento às peculiaridades do caso em apreço, voto pelo deferimento do pleito formulado para cancelar a fruição de férias relativa ao segundo período aquisitivo de 2021 e, ato consequente, revogar a Resolução Administrativa nº 94/2022, que concedeu "30 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 21 de janeiro a 9 de fevereiro de 2023, com suspensão da distribuição de processos, e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias no período que especifica."

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e, no mérito, voto pelo deferimento do pleito formulado para cancelar as férias relativas ao segundo período aquisitivo de 2021 e, ato consequente, revogar a Resolução Administrativa nº 94/2022, que concedeu "30 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 21 de janeiro a 9 de fevereiro de 2023, com suspensão da distribuição de processos, e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias no período que especifica", nos termos da fundamentação expendida.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Em sessão plenária virtual realizada no período de 4 a 7 de outubro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 10597/2022 (MA nº 91/2022), ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, deferir o pedido de cancelamento de férias formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, referentes ao 2º período de 2021, anteriormente concedidas pela Resolução Administrativa nº 94/2022, que aqui resta revogada, a qual estabelecia 20 (vinte) dias para fruição, de 21 de janeiro a 9 de fevereiro de 2023, e conversão do terço inicial, de 11 a 20 de janeiro de 2023, em abono pecuniário, nos termos do voto do relator. Decisão Materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 106/2022.

Presidência: Desembargador Daniel Viana (Presidente).

Composição: Desembargadores Geraldo Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Albuquerque, Elvecio Moura, Gentil Pio, Mário Bottazzo, Iara Rios, Welington Peixoto, Silene Coelho e Rosa Nair Reis.

Ministério Público: Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Impedido: Desembargador Eugênio Cesário (art. 18, I, da Lei nº 9784/1999).

Ausentes: Desembargadores Platon Filho e Paulo Pimenta (férias).

Goiânia, 7 de outubro de 2022.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

Goiânia, 13 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PA 8.355/2022 (MA 96/2022)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO : SGPE - GERÊNCIA DE COMISSONAMENTO, LOTAÇÃO E REMOÇÃO/SECRETARIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA/HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA/BREYNER RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO : INDICAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL SUPERIOR MILITAR - TSM, À DISPOSIÇÃO DESTA CORTE, PARA SUBSTITUIR O TITULAR DO CARGO EM COMISSÃO - CJ1 (DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS). NECESSIDADE DE PRÉVIA APROVAÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO

RELATÓRIO

Trata os autos de indicação, efetuada pelo Diretor da Secretaria de Material e Logística, do servidor Breyner Rodrigues da Silva, do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal Militar, com lotação provisória nesta Corte, como substituto do titular do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração de Contratos, código TRT 18ª CJ-1, ocupado atualmente pelo servidor Humberto de Almeida Silva.

A Secretaria de Gestão de Pessoas manifestou-se à fl. 04.

Após, a Secretaria-Geral da Presidência determinou que se apresentasse justificativa para indicação de servidor, como substituto do titular código TRT 18ª CJ-1, não pertencente ao quadro de lotação desta Egrégia Corte (fl. 05).

A Secretaria de Material e Logística apresentou sua fundamentação à fl. 06.

Houve nova manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 08/09).

O feito foi convertido em matéria administrativa, com a remessa dos autos ao Ex.mo Desembargador Vice-Presidente, conforme disposição regimental.

É o breve relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

MÉRITO

INDICAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL SUPERIOR MILITAR - TSM, À DISPOSIÇÃO DESTA CORTE, PARA SUBSTITUIR O TITULAR DO CARGO EM COMISSÃO - CJ1 (DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS). NECESSIDADE DE PRÉVIA APROVAÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO

Trata os autos, nos termos do despacho de fl. 02, de indicação "do servidor Breyner Rodrigues da Silva, do Quadro de Pessoal do Tribunal

Superior Militar, à disposição desta Corte, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração de Contratos, código TRT 18ª CJ-1, ocupado pelo servidor Humberto de Almeida Silva" (fl. 08).

A indicação foi efetuada pelo Diretor da Secretaria de Material e Logística (fl. 02).

Em vista do nome sugerido, a Secretaria de Gestão de Pessoas requereu (fls. 08/09) à Presidência do TRT18 submetesse a indicação do servidor Breyner Rodrigues da Silva à apreciação deste Eg. Tribunal Pleno, ancorando-se nas disposições do art. 251, §3º, do Regimento Interno desta Eg. Corte.

A fim de subsidiar a apreciação deste Eg. Tribunal Pleno, o Diretor da Divisão de Administração e Contratos apresentou a seguinte justificativa para indicação tratada nestes autos, verbis:

"Em atenção ao r. despacho de fl. 05 (doc. 014), vem esta unidade apresentar a justificativa para a indicação do servidor BREYNER RODRIGUES DA SILVA para atuar em substituições nas ausências de Humberto de Almeida Silva, Diretor da Divisão de Administração de Contratos.

A referida indicação justifica-se em virtude de que, entre todos os servidores lotados nas subunidades da Secretaria de Material e Logística, o ora indicado é aquele que, de maneira mais sólida, ostenta o perfil de substituto do referido cargo de direção, seja pela larga experiência de chefiar a Gerência de Contratos Terceirizados - cujas atividades estão intrinsecamente correlacionadas às desempenhadas pela Divisão de Administração de Contratos -, seja pelos conhecimentos e treinamentos que possui na área de contratações, além do fato de já atuar intensamente nos debates e estudos desenvolvidos em conjunto com a Secretaria de Licitações e Contratos acerca das diversas adequações contratuais necessárias no curso da execução contratual.

Assim, pelos fundamentos supra, reitera-se a indicação do servidor BREYNER RODRIGUES DA SILVA para atuar em substituições nas ausências de Humberto de Almeida Silva, Diretor da Divisão de Administração de Contratos."(Fl. 06.)

Pois bem.

O art. 251, §3º, do Regimento Interno desta Eg. Corte, dispõe que a nomeação excepcional e justificada, de Cargo em Comissão no âmbito do TRT18, por servidor de "Quadro Permanente de Pessoal de Órgãos do Poder Judiciário Federal", que não seja da Justiça do Trabalho, depende de prévia manifestação do Órgão Plenário quanto ao nome do indicado. Confira-se:

Art. 251. Os Cargos em Comissão CJ-01, CJ-02, CJ-03 e CJ-04 serão exercidos, exclusivamente, por servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça do Trabalho, da ativa ou não, mediante nomeação do Presidente do Tribunal.

(...)

§ 3º Excepcional e justificadamente, mediante prévia manifestação do Tribunal Pleno da 18ª Região, cuja atribuição limitar-se-á a aprovar ou não o nome do indicado, servidores do Quadro Permanente de Pessoal de órgãos do Poder Judiciário Federal poderão ser nomeados pelo Presidente do Tribunal para o exercício dos cargos em comissão de que trata o caput deste artigo. (Parágrafo introduzido pela Emenda Regimental TRT 18ª nº 8/2022, de 18 de fevereiro de 2022.) (Destaquei.)

Nesse mesmo sentido, o anexo I da RA TRT18 Nº 57/2022, ao definir os requisitos para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) de Divisão (CJ-1), estabelece que o servidor deve "pertencer a Quadro Permanente de Pessoal da Justiça do Trabalho, da ativa ou não; ou, de forma excepcional e justificada, mediante prévia manifestação do Tribunal Pleno da 18ª Região, a Quadro Permanente de Pessoal de órgãos do Poder Judiciário Federal".

Dos dispositivos normativos acima transcritos, observo que o Regimento Interno desta Corte e o anexo I da RA TRT18 Nº 57/2022, ao tratar da exceção quanto à exigência de que os titulares do cargo em comissão sejam servidores dos Quadros Permanentes da Justiça do Trabalho, nada mencionam sobre a possibilidade de a situação exceptiva também se aplicar ao substituto eventual de tal cargo.

Assim, em princípio, poder-se-ia concluir que o Tribunal Pleno apenas poderia aprovar a indicação do nome de servidor de fora dos quadros do Judiciário Trabalhista para casos de titulares, não o podendo fazer em casos de substituição.

Nada obstante, fazendo uma interpretação teleológica da norma, entendo, concessa venia, que não se pode afastar a possibilidade de o substituto do Cargo em Comissão, de maneira excepcional e justificada, mediante aprovação do órgão Plenário, também pertencer a Quadro Permanente de Pessoal de Órgãos do Poder Judiciário Federal, que não seja da Justiça do Trabalho. Isso porque, se a circunstância é aceita para os casos de titularidade, quando a ocupação tem caráter duradouro, não haveria sentido em afastá-la nas hipóteses em que a ocupação do cargo ocorrerá em caráter eventual, como ocorre nas substituições. Por tais fundamentos, não vislumbro óbice para que o teor do art. 251, §3º, do RI seja aplicado analogicamente ao presente feito, que trata do caso de substituto de Cargo em Comissão (CJ-01).

Assim, reputo pertinente submeter a presente questão à apreciação e deliberação do Eg. Tribunal Pleno.

Pois bem.

No caso em testilha, consoante fundamentos expendidos no documento de fl. 05, a indicação em análise foi efetuada pelo fato de o servidor BREYNER RODRIGUES DA SILVA possuir larga experiência na chefia da Gerência de Contratos Terceirizados, ostentando, entre todos os servidores lotados nas subunidades da Secretaria de Material e Logística, o perfil ideal para desempenhar as atribuições do titular da Diretoria da Divisão de Administração de Contratos.

Destarte, em vista dos argumentos lançados no despacho de fl. 06, e considerando sobretudo a observância das disposições normativas que regem a matéria aqui apreciada, não vejo motivos fáticos nem jurídicos que representem impedimento à aplicação analógica do 251, §3º, do Regimento Interno do TRT18, ao presente caso, com a consequente aprovação do nome do servidor BREYNER RODRIGUES DA SILVA para atuar como substituto, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, do Diretor da Divisão de Administração de Contratos.

Assim, por aplicação analógica das disposições previstas no 251, §3º, do Regimento Interno do TRT18, e com esboço no art. 27, III, do mesmo ato normativo, submeto à apreciação deste Eg. Tribunal Pleno a indicação do servidor Breyner Rodrigues da Silva, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Militar, à disposição desta Corte, para substituir o titular do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração de Contratos, código TRT 18ª CJ-1, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

#### CONCLUSÃO

Admito a matéria administrativa e, no mérito, com base no art. 27, III, e 251, §3º, ambos do Regimento Interno do TRT18, submeto à apreciação deste Eg. Tribunal Pleno a indicação do servidor Breyner Rodrigues da Silva, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Militar, à disposição desta Corte, para substituir o titular do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração de Contratos, código TRT 18ª CJ-1, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, nos termos da fundamentação expendida.

GVP-017

#### ACÓRDÃO

Em sessão plenária virtual realizada no período de 4 a 7 de outubro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 8355/2022 (MA nº 96/2022), ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, por maioria, rejeitar o voto divergente do Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, no sentido de determinar a ciência prévia dos órgãos de classe; e, por unanimidade, APROVAR a indicação do servidor Breyner Rodrigues da Silva, do quadro de pessoal do Superior Tribunal Militar, com lotação provisória nesta Corte, como substituto do titular do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração de Contratos, código TRT 18ª CJ-1, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, nos termos do voto do relator. Decisão Materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 101/2022.

Presidência: Desembargador Daniel Viana (Presidente).

Composição: Desembargadores Geraldo Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Albuquerque, Elvecio Moura, Gentil Pio, Mário Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio Cesário, Iara Rios, Welington Peixoto, Silene Coelho e Rosa Nair Reis.

Ministério Público: Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Ausente: Desembargador Platon Filho (férias).

Goiânia, 7 de outubro de 2022.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

Goiânia, 13 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PROCESSO nº 0010993-13.2022.5.18.0000 (PA)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADOS : RODRIGO DIAS DA FONSECA/SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL/DIVISÃO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS/ESCOLA JUDICIAL

ASSUNTO : CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE MAGISTRADO PARA FREQUÊNCIA A CONGRESSO DE APERFEIÇOAMENTO E ESTUDO PA 8059.2022 ACÓRDÃO

#### RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de requerimento de concessão de afastamento, formulado pelo Excelentíssimo Juiz Rodrigo Dias da Fonseca, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, com fundamento no artigo 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), Resolução nº 64/2008 do CNJ, e na Resolução Administrativa TRT 18 nº 82/2007, para participar do "XXV CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO (Bodas de Prata)", que ocorrerá nos dias 03 e 04 de novembro de 2022, na cidade de Lisboa, Portugal.

O Setor de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados apresentou manifestação de fls. 30/31, a qual foi acolhida pela Diretora da Escola Judicial, Ex.ma Desembargadora Iara Teixeira Rios, consoante despacho de fl. 32.

O requerente informou, à fl. 35, o período de deslocamento para o evento, assim, como o dia de retorno.

O feito foi convertido em matéria administrativa, com a remessa dos autos ao Ex.mo Desembargador Vice-Presidente, conforme disposição regimental (fl. 43). Nada obstante, o feito foi chamado à ordem, mediante despacho da Presidência de fls. 44/46, a fim de que os autos fossem remetidos à Corregedoria Regional/Divisão de Gestão de Magistrados para manifestação, nos moldes da Resolução Administrativa TRT18 nº 82/2007.

A Secretaria da Corregedoria Regional manifestou-se à fl. 105, e a Divisão de Gestão de Magistrados colacionou aos fólios o Parecer de fls. 107/111.

Ato contínuo, os autos vieram ao Gabinete deste Desembargador Vice-Presidente.

É o breve relatório.

#### VOTO

Antes de principiar a análise do presente feito, importa esclarecer que as folhas citadas no corpo deste voto referem-se ao arquivo eletrônico baixado em sua integralidade no SISDOC e visualizado por meio de programa para leitura/edição de PDF.

#### ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

#### MÉRITO

##### CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE MAGISTRADO PARA FREQUÊNCIA A CONGRESSO DE APERFEIÇOAMENTO E ESTUDO

O Excelentíssimo Juiz RODRIGO DIAS DA FONSECA, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, apresentou requerimento consistente no pleito de afastamento para participação no "XXV Congresso Nacional de Direito do Trabalho", a se realizar nos dias 3 e 4 de novembro de 2022, na cidade de Lisboa, Portugal.

Requeru diárias relativas ao período do curso e, por meio de aditamento, informou que sua intenção é de "deslocar para o evento no dia 31.10.2022, bem como de retornar em 07/11/2022", e "que o período excedente aos dias do evento e ao deslocamento será naturalmente suportado" por seus próprios recursos.

Às fls. 03/11, foi juntada a programação do "XXV CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO (Bodas de Prata)", na qual consta os dias e o local, a cidade e o país em que será realização do evento, a relação dos temas que serão objeto de palestra, bem como os horários das palestras e a relação dos palestrantes.

A Ejud/TRT18, consignando que o congresso "guarda pertinência com as áreas de interesse do Tribunal", manifestou-se no sentido de autorizar sua participação e, diante da disponibilidade orçamentária, custear as diárias de 02 a 05 de novembro - fl. 38, considerando um dia anterior e posterior ao curso), e a compra das passagens aéreas, conforme datas informadas pelo Excelentíssimo Juiz.

A Divisão de Gestão de Magistrados, via parecer de fls. 107/111, prestou esclarecimentos acerca da tempestividade do pedido formulado pelo requerente e certificou o histórico funcional do magistrado, concluindo que eventual deferimento do pedido não acarretará prejuízo à prestação jurisdicional nesta Eg. Corte.

Às fls. 30/31[Autor des1] , a Escola Judicial desta Eg. Corte, conforme art. 11, II, da RA 82/2007, realizou síntese das informações referentes ao curso e manifestou-se sobre a compatibilidade dos temas a serem abordados no Congresso do qual participará o requerente com as habilidades necessárias de quem ocupa o cargo de Magistrado do Trabalho.

Por fim, a Secretaria da Corregedoria Regional deste Eg. Tribunal apresentou Parecer de fl. 105, abordando a atuação do magistrado requerente, cumprindo disposição do art. 8º da Resolução Administrativa nº 82/2007.

#### Examino.

A Lei complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), autoriza o afastamento de magistrados para participar de seminários de aperfeiçoamento e estudos, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, verbis:

"Art. 73 - Conceder-se-á afastamento ao magistrado, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens:

I - para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, a critério do Tribunal ou de seu órgão especial, pelo prazo máximo de dois anos."

A busca pela capacitação constitui uma prerrogativa àqueles que objetivam constante aperfeiçoamento para o exemplar exercício da judicatura. O conhecimento e a capacidade, aliás, são imprescindíveis para se acompanhar o dinamismo do direito e a rápida evolução da sociedade, devendo sua busca ser almejada e incentivada como forma de o magistrado realizar a mais perfeita entrega jurisdicional. Sua essencialidade erigiu inclusive do Código de Ética da Magistratura Nacional, tomando forma de princípio:

"Art. 1º. O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro." (Sublinhei.)

Reza o Código de Ética da Magistratura, em seus arts. 29 e 31, que a obrigação de uma formação continuada dos magistrados engloba matérias jurídicas e de conhecimentos e técnicas que possam favorecer o melhor cumprimento das funções judiciais e assegurar aos jurisdicionados e à sociedade em geral um serviço de qualidade na administração da justiça, in verbis:

"Art. 29. A exigência de conhecimento e de capacitação permanente dos magistrados tem como fundamento o direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração de Justiça.

Art. 31. A obrigação de formação contínua dos magistrados estende-se tanto às matérias especificamente jurídicas quanto no que se refere aos conhecimentos e técnicas que possam favorecer o melhor cumprimento das funções judiciais." (Enfatizei.)

O constituinte reformador também consagrou o direito constitucional do magistrado ao aperfeiçoamento funcional ao disciplinar que a aferição de seu merecimento opera-se não somente conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição, mas também pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (CF, art. 93, inciso II, alínea "c", com redação incluída pela EC nº 45/2004).

Desse modo, não há dúvida de que o afastamento para capacitação profissional tem por intuito beneficiar não somente o indivíduo-juiz, mas a sociedade como um todo, aprimorando o profissional para o atingimento dos propósitos de uma justiça eficiente e eficaz.

O afastamento de magistrado vitalício, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, entretanto, por estar atrelada ao interesse público, exige o preenchimento de requisitos normativos.

No âmbito Nacional, a matéria encontra-se regulamentada pela Resolução nº 64, de 16 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Justiça, e neste Regional está regularizada na Resolução nº 82/2007.

Disciplinam os arts. 1º e 2º da Resolução Administrativa nº 82/2007:

"Art. 1º O afastamento de magistrado vitalício, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos jurídicos, tal como previsto no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35/79, reger-se-á pelas disposições desta Resolução Administrativa.

§ 1º Para fazer jus ao afastamento de que trata o caput deste artigo, o magistrado deverá contar tempo de efetivo exercício na 18ª Região da Justiça do Trabalho não inferior a cinco anos.

(...)

Art. 2º O afastamento para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos jurídicos será requerido por escrito, em petição dirigida à Presidência do Tribunal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da instituição, cidade e país em que será realizado o curso ou seminário;

II - nome completo do curso ou seminário, tempo de duração e período de sua realização, especificando a data de início, carga horária semanal e carga horária total;

III - temário do seminário ou relação completa das disciplinas que serão ministradas no curso, com resumo do objetivo a ser alcançado, bem como a relação dos seus respectivos professores ou palestrantes;

IV - eventual período de férias ou recesso do curso.

§ 1º O magistrado instruirá seu requerimento com todos os documentos necessários à compreensão do pedido, sob pena de indeferimento.

§ 2º O pedido para participar de cursos ou seminários de curta duração, assim considerados aqueles realizados em até dez dias, deverá ser formulado com antecedência de trinta dias de seu início.

(...)

§ 6º O magistrado firmará termo de responsabilidade, no qual se comprometerá a elaborar relatório sucinto, em caso de seminário, ou relatório semestral detalhado, acompanhado de declaração de frequência, em caso de curso.

Art. 3º O magistrado apresentará, ao final do seminário ou curso, cópia do certificado de participação ou diploma de conclusão. Parágrafo único. Tratando-se de curso, deverá ser apresentado um original da monografia, dissertação ou tese, conforme o caso; após apreciado pelo Tribunal Pleno, o trabalho ficará arquivado na Biblioteca, para consulta dos interessados, podendo ser publicado na Revista do Tribunal. "

Revelando outros requisitos, dispõe o art. 11 da citada Resolução desta Eg. Corte:

"Art. 11. O Tribunal apreciará o pedido de afastamento levando em consideração os seguintes aspectos:

I - observância do disposto nos arts. 8º e 9º e seus respectivos parágrafos, desta Resolução Administrativa, em relação ao requerente;

II - pertinência do seminário ou curso pretendido com a área de interesse do Tribunal, observado o disposto no art. 10 desta Resolução;

III - oportunidade e conveniência da Administração, principalmente quanto à verificação de existência de magistrados em efetivo exercício em quantidade suficiente para o regular desempenho da atividade jurisdicional;

IV - situação do requerente quanto à regularidade na entrega da prestação jurisdicional, conforme demonstrar relatório específico, elaborado pela Secretaria da Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Não será examinado pedido de afastamento formulado por magistrado que esteja respondendo a processo disciplinar ou tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos doze meses."

Por sua vez, preconizam os dispositivos mencionados no dispositivo acima transcrito:

"Art. 8º A Secretaria da Corregedoria Regional certificará nos autos o seguinte:

I - existência, ou não, de sentenças pendentes, inclusive de embargos de declaração;

II - apazamento da pauta (unhas, iniciais, instruções e julgamentos);

III - eventuais procedimentos disciplinares em relação ao magistrado requerente (reclamações correicionais, pedidos de providências e outros).

§ 1º A Secretaria da Corregedoria Regional anexará aos autos cópia dos relatórios de produção mensal do magistrado requerente relativos aos últimos doze meses.

Art. 9º O número máximo de magistrados afastados para participar de cursos de longa duração não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do total de magistrados em efetivo exercício de suas funções, compreendidas a primeira e a segunda instâncias.

§ 1º No cálculo do percentual de que trata o caput deste artigo, o resultado será arredondado para mais, em caso de fração superior a 0,5% (cinco décimos por cento).

§ 2º Se o número de vagas for inferior à quantidade de pedidos de afastamento, terá preferência o magistrado que atender sucessiva e preferencialmente aos seguintes requisitos:

a) nunca ter gozado licença da mesma natureza;

b) maior tempo de efetivo exercício na 18ª Região da Justiça do Trabalho;

c) maior antiguidade na carreira;

d) maior idade.

§ 3º Os pedidos que implicarem em mais de 2% (dois por cento) de afastamento serão tidos como prejudicados.

Art. 10. Não será concedido afastamento para a participação em cursos e seminários estranhos às áreas de interesse do Tribunal, assim entendidas aquelas inerentes ao cumprimento da sua missão institucional, relacionadas à entrega da prestação jurisdicional."

E complementa o art. 12 da Resolução:

"Art. 12. O preenchimento dos requisitos desta Resolução não gera direito ao afastamento, ficando o deferimento do pedido condicionado à conveniência administrativa, a juízo da autoridade ou órgão competente para a decisão."

Com efeito, além do dever de preenchimento de alguns requisitos objetivos, o afastamento de magistrados para participar de seminários de

aperfeiçoamento e estudos, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, também depende da conveniência e oportunidade administrativas, revelando a natureza discricionária do pedido.

Muito bem.

Avaliando os autos, constato que o requerente atendeu os seguintes requisitos objetivos da norma interna:

a) o magistrado requerente possui tempo de serviço superior a cinco anos neste Eg. Regional da 18ª Região, cumprindo o requisito do art. 1º, §1º da RA nº 82/2007, consoante certificado pela Divisão de Gestão de Magistrados às fls. 107/108:

"O primeiro ponto a ser destacado refere-se à exigência constante do § 1º do artigo 1º, no que respeita ao tempo de serviço não inferior a cinco anos.

O Requerente, Juiz Titular de 3ª Vara do Trabalho, preenche tal requisito, tendo tomado posse e entrado em exercício neste Regional em 23 de julho de 2004, conforme consta em seus assentamentos funcionais."

Transcrevo ainda seu histórico funcional consignado pelo setor de magistrados:

"No que respeita ao inciso V do artigo 6º da mencionada RA, registro que o Juiz Rodrigo Dias da Fonseca ingressou neste Tribunal em virtude de concurso público, tendo tomado posse e entrado em exercício em 23 de julho de 2004.

Na condição de juiz do trabalho substituto, atuou como volante regional da data de sua posse até 10/01/2010, foi lotado como juiz auxiliar fixo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no período de 11/01/2010 a 23/01/2013. Foi promovido para Vara do Trabalho de Jataí, no período de 24/01/2013 a 08/06/2014; após, foi removido à titularidade da 1ª Vara de Itumbiara em 09/06/2014, onde permaneceu até 21/11/2019; e a partir de 22/11/2019, o magistrado foi removido para a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, onde se encontra até a data de hoje.

Segundo informações prestadas pela Secretaria da Corregedoria Regional (fl.105), o magistrado não possui pendências processuais, com produtividade satisfatória.." (Fl. 110.)

b) O Ex.mo Juiz instruiu o feito com os dados do curso e da Instituição ministradora (fls. 03/13), obedecendo aos comandos do art. 2º da norma interna quanto à forma de requerimento e às informações referentes ao congresso. Aliás, confira-se síntese das informações do curso realizada pela Divisão de Gestão de Magistrados às fls. 108/109):

"a) o congresso será promovido pela Organização Medina, com apoio Instituto Lusíada de Direito do Trabalho, Centro de Estudos Jurídicos, Econômicos e Ambientais, Associação Portuguesa de Direito do Trabalho (APODIT) em Lisboa, Portugal;

b) O congresso acontecerá nos dias 03 e 04 de novembro de 2022; e

c) os temas do congresso serão:

Tema I: Trabalho Digno ou Trabalho Decente. O Novo Trabalho e um Novo Direito do Trabalho: Ficção ou Realidade; Hipóteses e Perspetivas. Boa Fé, Abuso do Direito e Despedimento com Alegada Justa Causa. As Principais Questões. Presidência: Juiz Conselheiro Dr. José António Mesquita, Jubilado do Supremo Tribunal de Justiça.

Tema II: Velhas e Novas Questões do Trabalho Temporário: que Propostas? Que Soluções? Que Alterações? Regimes Especiais de Teletrabalho. Renúncia à Gravidez, Colheita de Óvulos, Contrato de Trabalho por Objetivos: a Constituição, a Lei e a Boa Fé na Celebração e na Execução do Contrato de Trabalho. Presidência: Drª. Sandra Ribeiro, Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

TEMA III: Implicações do Artigo 13º da Constituição na Conformação de um Direito do Trabalho Antropologicamente mais Amigo do Trabalhador. Cláusulas de Renúncia por Parte de Trabalhadores Subordinados. Presunção de Laboralidade e Plataformas Digitais. Salário Emocional. Presidência: Juiz Conselheiro Dr. Pinto Hespanhol, Jubilado do Supremo Tribunal de Justiça; Presidente da Assembleia Geral da APODIT.

TEMA IV: Aspetos Remuneratórios, Equipamentos e Despesas no Teletrabalho: que Questões? Que Soluções? Segurança, Saúde e Acidentes de Trabalho no Teletrabalho. Conciliação de Perda de Direitos Retributivos Relativos ao Tempo de Trabalho e as Compensações nos Contratos de Trabalho com Esperança de Vida Curta, com um Novo Direito do Trabalho mais Favorecente do Trabalhador. Presidência: Juíza Desembargadora Drª. Albertina Pereira.

TEMA V: Direito à Desconexão. A Gestão Algorítmica do Trabalho. Aumento do Período de Faltas Justificadas por Falecimento de Filho: Questões, Possibilidades de Faltas Justificadas para as Mulheres no Período Menstrual.

Wistleblowing no Direito do Trabalho Português. Intervenção da ACT no Despedimento. Polivalência Funcional, Ius Variandi e Formação Profissional: a Boa Fé na Execução do Contrato de Trabalho. Presidência: Drª. Fernanda Campos, Inspectora-Geral da Autoridade para as Condições do Trabalho.

TEMA VI: Portarias de Extensão: Questões. As Fronteiras Móveis do Direito do Trabalho e Princípio da Segurança no Emprego. Âmbito Temporal da Convenção Coletiva de Trabalho. Teletrabalho e Privacidade do Trabalhador. Presidência: Drª. Maria de Belém, Jurisconsulta, ex-Ministra da Saúde, ex-Ministra para a Igualdade, ex-Deputada, ex-Presidente do Partido Socialista. (Fls. 108/109.)

Além disso, em atenção ao disposto no artigo 2º, parágrafos 5º e 6º, da Resolução 82/2007, o requerente declarou que participará do evento na condição de congressista e assumiu a responsabilidade de elaborar relatório sucinto acerca dos temas abordados no congresso. Confira-se:

"Declaro para os devidos fins de que participei, na qualidade de congressista, do Congresso objeto deste processo administrativo, e assumo a responsabilidade de elaborar relatório sucinto acerca dos temas abordados, nos moldes da RA 82/2007."

c) Em cumprimento aos arts. 8º c/c 11, I e IV, da RA 82/2007, a Secretaria da Corregedoria Regional anexou os documentos de fls. 62/104 e certificou que o requerente não tem sentenças pendentes de julgamento fora do prazo legal, não responde a processos disciplinares, não cometeu nenhuma conduta desabonadora no período de 23/07/2004 a 25/08/2022, e possui produtividade regular, sem atrasos significativos na realização de audiências a seu cargo, in verbis:

"Em atendimento ao r despacho de fls. 44 a 46 (doc. 016) e para os fins dispostos na Resolução Administrativa nº 82/2007 deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho (fls. 49 a 54 - doc. 019), CERTIFICO e DOU FÉ, no que respeita ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho RODRIGO DIAS DA FONSECA que:

a) de acordo com os relatórios extraídos do e-Gestão (fls.102 a 104 - docs. 026 a 028), NÃO EXISTEM pendências de julgamento, incluindo-se embargos de declaração, com prazo legal extrapolado, em 25/08/2022 (RA 82/2007, arts. 6º, V e 8º I);

b) NÃO EXISTEM Reclamações Disciplinares, Procedimentos Administrativos Disciplinares, Representações por Excesso de Prazo, Correições Parciais ou Pedidos de Providência autuados contra o referido magistrado, nos últimos doze meses (RA 82/2007, arts. 6º, V e 8º III);

c) NÃO EXISTEM registros nesta unidade, de que o referido magistrado tenha cometido conduta desabonadora no exercício de seu mister ou sofrido penalidade disciplinar relativamente ao período de 23/07/2004 (data da sua posse) até a presente data, 25/08/2022 (RA 82/2007, arts. 6º, V e 8º III) d) o referido magistrado comparece habitualmente na Vara do Trabalho em que é Titular, de segunda a sexta-feira, com produtividade regular, não tendo sido registrados atrasos significativos na realização de audiências a seu cargo (doc. 023 - fl. 66 - RA 82/2007 arts. 6º, V e 8º II); Certifico, por fim, que foram juntados a estes autos, para a devida instrução, os relatórios extraídos do e-Gestão - processos a sentenciar, no prazo/embargos declaratórios a sentenciar (fls.102 a 104 - docs. 026 a 028), o relatório de produtividade do referido magistrado, relativo aos últimos dezoito meses (fls. 62/65 - docs. 021/022, RA 82/2007, §1º, art. 8º) e o relatório das pautas de audiência da Vara do Trabalho a cargo do referido magistrado (3ª Vara do Trabalho de Goiânia e CEJUSC), retirado do PJe-JT 1º Grau, referente ao período de 24/08/2021 a 23/08/2022." (Fl. 105.)

d) Conforme se observa do parecer de fls. 30/31, o congresso do qual o requerente participará possui pertinência inequívoca com a área de interesse do Tribunal, havendo atendimento aos arts. 10 e 11, II, da RA nº 82/2007, valendo, a propósito, transcrever manifestação conclusiva da Escola Judicial a respeito:

"Trata-se de solicitação formulada pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Dr. Rodrigo Dias da Fonseca, Titular da 3ª Vara do Trabalho de

Goiânia/GO, para participar do "XXV CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO (Bodas de Prata)", promovido pela Organização Medina, com apoio Instituto Lusíada de Direito do Trabalho, Centro de Estudos Jurídicos, Económicos e Ambientais, Associação Portuguesa de Direito do Trabalho (APODIT), a ser realizado, nos dias 03 e 04 (quinta e sexta-feira) de novembro de 2022, na cidade de Lisboa - Portugal.

Alega o magistrado, Dr. Rodrigo Dias da Fonseca, que a participação dele nesse evento não irá prejudicar o seu trabalho que desenvolve na 3ª Vara do Trabalho (Juiz Titular) nem a função de coordenador pedagógico na Escola Judicial da 18ª Região. Diante disso, solicita, também, o pagamento das diárias relativas ao período do curso, forma regulamentar. E ainda se compromete apresentar relatórios das atividades desempenhadas, no respectivo Congresso, e replicar eventuais conhecimentos a esta instituição, caso queiram.

Assim, consoante o artigo 7º da Resolução Administrativa nº 82/2007, dentre as atribuições da Escola Judicial, cabe a ela, no que tange aos eventos externos de formação qualificada dos Excelentíssimos Magistrados desta Egrégia Corte, dispor sobre:

1. "o conteúdo programático do curso objeto do afastamento pleiteado, dizendo se há pertinência com as áreas de interesse do Tribunal;

Desse modo, verifica-se que os temas a serem abordados no "XXV CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO (Bodas de Prata)", conforme programação anexada (fls.3/9) são compatíveis com as habilidades necessárias de quem ocupa o cargo de Magistrado do Trabalho, uma vez que está condizente com o rol de competências relacionadas no Anexo 3 da Resolução Enamat nº 25/2020 - Direito e Sociedade: gênero, raça e diversidade, tecnologia, adoecimento e mundo do trabalho, sustentabilidade e direitos humanos, direito do trabalho e economia (doc.6).

Por oportuno, esclareço que há orçamento disponível por parte desta Escola Judicial, para custear as diárias durante o período do curso, conforme solicitado pelo magistrado, Dr. Rodrigo Dias da Fonseca (fl.2), uma vez que há recursos provenientes dos cursos em andamento.

Por fim, esse evento compõe, em parte, o Plano Anual de Capacitação de 2022 (PAC 2022), ao abranger temas e debates que desafiam os operadores do direito, ante a transformação que se tem havido no mundo do trabalho, com a inserção da tecnologia de comunicação digital. Assim, dada sua relevância, sugerimos seu deferimento." (Fls. 30/31.)

Com efeito, com relação aos artigos 1º, 2º 8º, 10º e 11º da Resolução nº 82/2007, o requerente atendeu os requisitos, conforme ficou demonstrado acima.

Finalizada a análise objetiva, resta examinar a conveniência e oportunidade administrativas, valendo, de antemão, destacar que tais juízos têm por intuito garantir que o afastamento, além do dever de se correlacionar com as atividades judicantes desempenhadas em prol deste Eg. Regional, se perfectibilize sem prejuízo irreparável ao andamento do serviço público, não se olvidando que o art. 11, inciso III, da RA nº 82/2007, ressalta que a oportunidade e conveniência da Administração deve ser realizada "principalmente quanto à verificação de existência de magistrados em efetivo exercício em quantidade suficiente para o regular desempenho da atividade jurisdicional".

Consoante certificado pela Divisão de Gestão de Magistrados às fls. 110/111, o afastamento pleiteado pelo Excelentíssimo Juiz, "não acarretará prejuízos à normalidade da prestação jurisdicional, haja vista seu curto período de duração". Confira-se parecer:

"Em cumprimento ao inciso VI do artigo 6º da mencionada RA, relato que este Regional conta, atualmente, com 13 (treze) Desembargadores, 47 (quarenta e sete) juízes titulares de vara do trabalho e 43 (quarenta e três) juízes do trabalho substitutos, dos quais se encontram afastados:

- o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto, Titular da Vara do Trabalho de São Luís dos Montes Belos, para auxiliar a Direção da ENAMAT, para as atividades de apoio administrativo e acadêmico na Secretaria da Escola Nacional, no período de 03/03/2022 a 31/10/2022;

- o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Fernando Rossetto, Auxiliar Fixo da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, eleito e empossado na função de Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO -AMATRA18 para o biênio 2021/2023 com exercício na data de 23/04/2021;

- o Excelentíssimo Juiz Titular do Trabalho César Silveira, Titular da Vara do Trabalho de Goiás, convocado para atuar no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, a partir de 15 de novembro de 2019, com afastamento da unidade judiciária originária, até ulterior deliberação; e

- a Excelentíssima Juíza do Trabalho ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Titular da Vara do Trabalho de Inhumas, de 09/08/2022 a 06/11/2022, para desenvolvimento de dissertação do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário- Mestrado Acadêmico em Direito Agrário - Universidade Federal de Goiás

Nada obstante, certifico que o afastamento requerido pelo magistrado, inclusive com a prorrogação, a princípio, não acarretará prejuízos à normalidade da prestação jurisdicional, haja vista seu curto período de duração." (Fls. 110/111.)

Acerca dos magistrados afastados, convém reafirmar que nenhum deles assim se encontra para participar de cursos de longa duração (art. 9º, caput, RA nº 82/2007), conforme análise alhures realizada, sendo certo que o afastamento aqui apreciado terá duração máxima de 08 (oito) dias. Com efeito, em vista das informações prestadas nos autos, o afastamento temporário do magistrado requerente não comprometerá o bom andamento do serviço público, uma vez que permanecerá contando este Eg. Regional com magistrados em efetivo exercício em quantidade suficiente para o regular desempenho da atividade jurisdicional.

Demais disso, o requerente declarou, à fl. 02, que eventual deferimento do seu pedido "não prejudicará o cumprimento dos prazos e da pauta de audiências da 3ª Vara do Trabalho", sob sua titularidade, bem como os trabalhos que exerce perante à Escola Judicial, na função de Coordenador Pedagógico. Caso contrário, seria inoportuno e inconveniente o pedido em comento.

Ainda considero necessário destacar que o requerente não gozou de idêntico benefício pretendido, em período pretérito, senão veja:

"Quanto à informação exigida no inciso VII do artigo 6º, consta em seus assentamentos que o magistrado não se beneficiou de afastamento similar custeado pela Administração." (Fl. 110.)

Nesse sentido, pondero que não há fatos inibidores à concessão do pleito, o que somado ao fato de o aperfeiçoamento do magistrado, conforme já delineado no início dessa análise, ser instrumento indispensável ao seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Nada obstante, no que diz respeito ao período em que o requerente poderá permanecer afastado sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens, reputo necessário fazer algumas ponderações.

A análise dos artigos 16 e 17 da RA 82/2007 revela que o magistrado poderá afastar-se de suas atividades com antecedência de até cinco dias no caso de curso/seminário realizado no exterior e que sua apresentação ao Tribunal pode ocorrer em até cinco dias do encerramento do evento realizado fora do país. Confira-se:

Art. 16. O magistrado que tiver deferido o seu pedido para participar de curso ou seminário, poderá afastar-se de suas atividades com a seguinte antecedência do início das aulas:

- a) cinco dias, no caso de curso a ser realizado no exterior;

- b) dois dias, no caso de curso realizado no território nacional com duração igual ou superior a noventa dias.

Art. 17. O magistrado deverá apresentar-se ao Tribunal no prazo de cinco dias do término de curso realizado no exterior, e de 24 horas, quando realizado em território nacional.

Por seu turno, o art. 19 do mesmo instrumento normativo interno dispõe:

"Art. 19. A critério do Tribunal, o afastamento do magistrado poderá ser autorizado, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, somente nos dias de efetivo comparecimento ao curso ou seminário." (Negritei.)

Como se vê, o cotejo dos dispositivos normativos acima transcritos[Autor des1] denota que o afastamento pode ocorrer com certa antecedência e o retorno às suas atividades pode se dar alguns dias após o encerramento do curso (05 dias antes e 05 após o evento quando efetuado no exterior).

Assim sendo, entendo que não seria razoável, na presente hipótese, autorizar a manutenção dos vencimentos e vantagens somente nos dois dias

do efetivo evento (03 e 04 de novembro/2022), mas também durante o período de deslocamento, uma vez que o total de dias (deslocamento mais dias do congresso) não ultrapassa de oito dias, frisando que o Excelentíssimo Juiz irá dia 31.10.22 (03 dias antes) e retornará dia 07.11.22 (03 dias após), não ultrapassando prazo concedido na Resolução para ida e retorno ao exterior.

Portanto, considerando que foram preenchidos os requisitos objetivos da RA nº 82/2007, o disposto no art. 5º da Resolução nº 64/2008 do CNJ, a oportunidade e conveniência administrativas, entendo que se deve conceder afastamento ao Ex.mo Juiz RODRIGO DIAS DA FONSECA, para participar do CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO (Bodas de Prata), em Lisboa/Portugal, no lapso de 31.10.2022 a 07.11.2022, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e, no mérito, voto pela concessão de afastamento ao Ex.mo Juiz RODRIGO DIAS DA FONSECA, para participar do "CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO", em Lisboa/Portugal, no lapso de 31.10.2022 a 07.11.2022, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

É o meu voto.

#### ACÓRDÃO

Em sessão plenária virtual realizada no período de 4 a 7 de outubro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 8059/2022(MA nº 90/2022), ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, deferir o requerimento formulado pelo Excelentíssimo Juiz Rodrigo Dias da Fonseca, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, autorizando seu afastamento da jurisdição no período de 31 de outubro a 7 de novembro de 2022, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, para participar do "XXV Congresso Nacional de Direito do Trabalho", a se realizar nos dias 3 e 4 de novembro de 2022, na cidade de Lisboa, Portugal, nos termos do voto do relator. Decisão Materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 107/2022.

Presidência: Desembargador Daniel Viana (Presidente).

Composição: Desembargadores Geraldo Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Albuquerque, Elvecio Moura, Gentil Pio, Mário Bottazzo, Iara Rios, Welington Peixoto, Silene Coelho e Rosa Nair Reis.

Ministério Público: Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Ausentes: Desembargadores Platon Filho, Paulo Pimenta e Eugênio Cesário (férias).

Goiânia, 7 de outubro de 2022.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

Goiânia, 13 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### Resolução

### Resolução Administrativa

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 110/2022

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 2096/2022, que altera, respectivamente, a especialidade e a área de atividade de 2 (dois) cargos vagos de Analista Judiciário, que ficam transformados em 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica e 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão plenária administrativa ordinária virtual realizada de 4 a 7 de outubro de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, registrada a participação do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignada a ausência, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Paulo Pimenta e Eugênio José Cesário Rosa, com fundamento no art. 13, III, b, do Regimento Interno do Tribunal (RA 91/2019) c/c o art. 5º da Resolução nº 47, de 27 de março de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 9493/2022 (MA 98/2022), PJe - PA 0011056-38.2022.5.18.0000, RESOLVEU, por unanimidade, REFERENDAR a Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 2096/2022, que transformou 1 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia em 1 (um) cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica, além de transformar também 1 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade em 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Publique-se no Diário Oficial da União - DOU.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Goiânia, 11 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 11 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 111/2022

Concede aposentadoria voluntária ao Excelentíssimo Juiz Sebastião Alves Martins, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, com direito a proventos integrais e paridade plena.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão plenária administrativa ordinária virtual realizada de 4 a 7 de outubro de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, registrada a participação do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignada a ausência, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Paulo Pimenta e Eugênio José Cesário Rosa, com fundamento no artigo 13, V, do Regimento Interno do Tribunal (RA 91/2019) e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 9863/2022 (MA 100/2022), PJe - PA 0011074-59.2022.5.18.0000, RESOLVEU, por unanimidade, admitir a matéria administrativa e, no mérito, conceder aposentadoria voluntária ao Excelentíssimo Juiz Sebastião Alves Martins, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, com proventos integrais e paridade plena, sem aplicação da Lei nº 10.887/2004, com fundamento no art. 3º, caput, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo os efeitos passarem a vigor a partir da data da publicação, consoante determina o art. 188 da lei nº 8.112/90, nos termos do voto do relator.

Publique-se no Diário Oficial da União - DOU.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia, 11 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 11 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## Despacho

## Despacho SGPE

Processo Administrativo nº: 11328/2022

Interessado(s): FABIO NEVES MARTINS, MARIO AUGUSTO SILVEIRA BORGES, GEAZIR BORGES DE SOUZA, MÁRCIO PEDRI, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, FÁBIO SANTANA, MÁRCIO ROBERTO PEDROZO, RENE GOMES PIEROTE, MARIO AUGUSTO SILVEIRA BORGES, FÁBIO ALVES SANTANA, MARCONI DE MORAIS PROVAZZI, MAÉRCIO ROCHA PEIXOTO, JOSÉ REIS CLEMENTE COSTA, LEANDRO CANDIDO RAMOS DE ASSUNÇÃO, ALEX DE ANDRADE MORAIS, RAFAEL AMORIM SANTOS, GUSTAVO MEDEIROS DE R. SOARES, IBIS BRITO SOUZA e ANTONIO CEZAR P. DE ANDRADE SILVA.

Decisão: Deferimento de folga compensatória

| Nome do(a) servidor(a)        | Dia trabalhado: 01/10/2022 (sábado) |
|-------------------------------|-------------------------------------|
|                               | Total (com acréscimo de 50%)        |
| FABIO NEVES MARTINS           | 21h                                 |
| MARIO AUGUSTO SILVEIRA BORGES | 25h30min                            |
| GEAZIR BORGES DE SOUZA        | 18h                                 |
| MÁRCIO PEDRI                  | 15h45min                            |
| LUCIANO BATISTA DE SOUZA      | 16h30min                            |
| FÁBIO SANTANA                 | 20h                                 |
| MÁRCIO ROBERTO PEDROZO        | 14h07min                            |

| Nome do(a) servidor(a)            | Dia trabalhado: 02/10/2022 (domingo) |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
|                                   | Total (com acréscimo de 100%)        |
| RENE GOMES PIEROTE                | 32h30min                             |
| MARIO AUGUSTO SILVEIRA BORGES     | 32h34min                             |
| FÁBIO ALVES SANTANA               | 25h24min                             |
| MARCONI DE MORAIS PROVAZZI        | 30h                                  |
| MAÉRCIO ROCHA PEIXOTO             | 30h                                  |
| JOSÉ REIS CLEMENTE COSTA          | 29h26min                             |
| LEANDRO CANDIDO RAMOS DE ASSUNÇÃO | 33h12min                             |
| ALEX DE ANDRADE MORAIS            | 32h34min                             |

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| RAFAEL AMORIM SANTOS              | 32h30min |
| GUSTAVO MEDEIROS DE R. SOARES     | 29h20min |
| IBIS BRITO SOUZA                  | 27h44min |
| ANTONIO CEZAR P. DE ANDRADE SILVA | 22h      |

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 11421/2022 – SISDOC

Interessado(a): BRUNO GUSTAVO MINARI

Assunto: Ausência para fins de doação de sangue

Decisão: Deferimento

Processo Administrativo nº: 11523/2022– SISDOC

Interessado(a): LETICIA BRESSAN VIEIRA

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento do benefício de auxílio pré-escolar

**Portaria**  
**Portaria SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 2598/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 11459/2022,

Considerando o disposto no art. 10, inciso I, da Resolução Administrativa Nº 57/2022, que determina que na hipótese de não haver substituto eventual, a autoridade competente poderá designar previamente substituto(a) em caráter excepcional;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022;

Considerando a Resolução Administrativa Nº 56/2022, que alterou a Resolução Administrativa TRT 18ª Nº 160/2016, a qual dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Designar, em caráter excepcional, a servidora JULIANE BARBOSA DA SILVA ROQUE, código s203124, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, removida para esta Corte, para substituir o titular da função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Auditoria de Pessoal), código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Auditoria, ocupada pelo servidor WARLEY CARDOSO DA COSTA, código s165700, no período de 3 a 11 de novembro de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 13 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 2599/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 11531/2022,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022;

Considerando a Resolução nº 176, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 21 de outubro de 2016, e a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 60/2014;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e

Considerando o parágrafo único do art. 7º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, que dispõe que nos casos de designação para funções comissionadas, os efeitos ocorrerão a contar da publicação do respectivo ato de designação, não se admitindo a designação retroativa,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora RENATA MONTEIRO BARBOZA RAISER, código s162930, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 2º Dispensar o servidor LEONARDO BERNARDES ALVES, código s202945, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste

Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 3º Designar o servidor LEONARDO BERNARDES ALVES, código s202945, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pela servidora RENATA MONTEIRO BARBOZA RAISER, código s162930

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 13 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 2600/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 11530/2022,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e

Considerando o parágrafo único do art. 7º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, que dispõe que nos casos de designação para funções comissionadas, os efeitos ocorrerão a contar da publicação do respectivo ato de designação, não se admitindo a designação retroativa,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, código s011373, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT18ª FC-3, da Secretaria da Corregedoria Regional, anteriormente ocupada pela servidora KARLA SOUZA MELO, código s202771.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 13 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

## ESCOLA JUDICIAL

### Portaria

### Portaria EJ

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 2605/2022

A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 2303/2022 e autorizar o deslocamento, bem como o pagamento de 1.5 diárias e encargos devidos ao deslocamento do palestrante RICARDO WAGNER DE ARAÚJO de BRASÍLIA/DF a GOIÂNIA/GO, nos dias 24 a 25 de novembro de 2022.

Motivo: Atuar como palestrante no "2º Seminário Temático: Integridade na Administração Pública", que terá início às 8h30 do dia 25/11/2022 e término às 15h30 do mesmo dia. O evento ocorrerá de forma presencial nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT-18, conforme PA 3396/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS

Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 13 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

IARA TEIXEIRA RIOS

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 2606/2022

A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 2304/2022 e autorizar o deslocamento, bem como o pagamento de 1.5 diárias e encargos devidos ao deslocamento do palestrante EDSON LEONARDO DALESCIO SA TELES de BRASÍLIA/DF a GOIÂNIA/GO, nos dias 24 a 25 de

novembro de 2022.

Motivo: Atuar como palestrante no “2º Seminário Temático: Integridade na Administração Pública”, que terá início às 8h30 do dia 25/11/2022 e término às 15h30 do mesmo dia. O evento ocorrerá de forma presencial nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT-18, conforme PA 3396/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS

Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 13 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

IARA TEIXEIRA RIOS

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Aviso/Comunicado

### Aviso/Comun/SLC

#### SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022

Aquisição de cadernos, canetas ecológicas e squeezes personalizados, a serem destinados às campanhas “Café Seguro”, promovidas pelo Programa Trabalho Seguro deste Tribunal, bem como a aquisição de canetas esferográficas retráteis personalizadas para atender a Escola Judicial deste Tribunal, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

Data da Sessão: 27/10/2022, às 10:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Informações: (62) 3222-5657/5244

Thaís Artiaga Esteves Nunes

Pregoeira

#### SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, conforme especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência e em seus anexos.

Data da Sessão: 03/11/2022, às 10:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Informações: (62) 3222-5688/5244

Bruno Daher de Miranda

Pregoeiro

## ÍNDICE

|                                     |   |                                           |    |
|-------------------------------------|---|-------------------------------------------|----|
| PRESIDÊNCIA                         | 1 |                                           |    |
| Portaria                            | 1 |                                           |    |
| Portaria GP/SGPE                    | 1 |                                           |    |
| SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA     | 2 | GAB. DES. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO | 5  |
| Portaria                            | 2 | Acórdão                                   | 5  |
| PORTARIA SGP/SGJ                    | 2 | Acórdão GDGRN                             | 5  |
| Portaria SGP/SGGOVE                 | 2 | SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO              | 12 |
| SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL | 3 | Resolução                                 | 12 |
| Edital                              | 3 | Resolução Administrativa                  | 12 |
| Edital SCR/DGMAG                    | 3 | SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS           | 13 |
| Portaria                            | 3 | Despacho                                  | 13 |
| Portaria SCR/DGMAG                  | 3 | Despacho SGPE                             | 13 |
| DIRETORIA GERAL                     | 4 | Portaria                                  | 14 |
| Despacho                            | 4 | Portaria SGPE                             | 14 |
| Despacho DG                         | 4 | ESCOLA JUDICIAL                           | 15 |
| Portaria                            | 4 | Portaria                                  | 15 |
| Portaria DG                         | 4 | Portaria EJ                               | 15 |

|                            |    |  |
|----------------------------|----|--|
| SECRETARIA DE LICITAÇÕES E | 16 |  |
| CONTRATOS                  |    |  |
| Aviso/Comunicado           | 16 |  |
| Aviso/Comun/SLC            | 16 |  |